



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.443/2002

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Várzea Grande-MT, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I – **Defesa Civil** – o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre** – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situações de Emergência** – reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública** – reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante ao Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5.º - COMDEC/VG compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Secretária;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Art. 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7.º - O Conselho Municipal será composto pelo Prefeito Municipal (Presidente), pelo titular de todas as Secretarias Municipais, 01 Representante do Poder Legislativo, 01 Representante do Poder Judiciário, 01 Representante da Univag, 01 Representante do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso e 01 Representante da Polícia Militar de Mato Grosso.

Art. 8.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1.º - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2.º - Caso necessário, outros organismos poderão ser convocados ou compor ou assessorar o Conselho Municipal.

Art. 9.º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 12 de junho de 2002.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL